



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 529, DE 26 DE ABRIL 2006.

Autoriza a Concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa LEVYPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 007817846/0001-68, estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 851, Km 130, centro Comendador Levy Gasparian – RJ, CEP 25870-000,

§ 1º - Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso a título precário, a título gratuito, sobre o imóvel de propriedade do CONCEDENTE, constituindo-se de uma área de terras total medindo 2.138,62 m² (dois mil cento e trinta e oito metros e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 130 nº 851, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, CEP 25.870-000, registrado no cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas nº 2383, livro 21, fls 056; com 700,50 m² (setecentos metros e 50 centímetros quadrados) e nº 2635, livro 2J, fls 046; com 1438,12m² (mil quatrocentos e 38 metros e doze centímetros quadrados).

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade de indústria de filmes e sacos plásticos laminado para alimentos e uso geral, sacos valvulados e outros tipos de embalagens,

PUBLICADO NO

E.R.J.

20/05/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 90 (noventa) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa LEVYPALST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, disporá de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades, contados após os 90 (noventa) dias estabelecidos no artigo anterior, e que após 30 (trinta) dias de iniciada suas atividades, manterá no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à concessionária, a isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

período, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito